

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6077 /2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Olinda, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher – Disque 180.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei.

Em, 16 de abril de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º. Fica obrigatória, no âmbito do Município de Olinda, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com entrada paga;
- V – agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII – postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

Art. 2º. Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia de Violência Contra a Mulher, por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil acesso e leitura, de visualização nítida, de modo que seja permitida aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 02 de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA

Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA

1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES

2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO

1º Secretário

SAULO HOLANDA

2º Secretário